



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018

SUMÁRIO

PREFEITURA DE NAZARÉ PAULISTA	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista

CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Criado através da Lei nº 1389 de 21 de agosto de 2018

Expediente

Publicação Digital de Atos Oficiais

Prefeito Municipal: Candido Murilo Pinheiro Ramos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018

ATOS OFICIAIS

LEIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 525/2019 – GP

Lei 1427/2019

(Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 385.026,08 (trezentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e oito centavos)").

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 385.026,08** (Trezentos e oitenta e cinco mil, vinte e seis reais e oito centavos), na seguinte Unidade Orçamentária:

07 – Turismo, Ind., Com. e Serviços

07.01 - Turismo

23.695.0009.1.062 – Pavimentação, guias e sarjetas

4.4.90.51.00.00.00.0.2.100 - Obras e Instalações.....R\$ 385.026,08

Art. 2º O crédito acima será coberto com Transferência de Recursos do Estado – Secretaria de Turismo - Convênio 260/2017 Urbanização da Rua João de Passos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de março de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marijuli Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: 5VHSP0CTUG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 524/2019 – GP

Lei 1428/2019

(Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)".)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais

05.03 – Logradouros Públicos

15.452.0008.1.026 – Pavimentação, guias e sarjetas

4.4.90.51.00.00.00.0.2.100 - Obras e Instalações.....R\$ 200.000,00

Art. 2º O crédito acima será coberto com convênio 481/2017 - Casa Civil do Estado de São Paulo (Recapeamento da Rua João de Passos).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de março de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Maírci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: 757RUQFFN7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 523/2019 – GP

Lei 1429/2019

(Dispõe sobre: "Cria um crédito adicional suplementar no valor de 250.973,71 (Duzentos e cinquenta mil novecentos e setenta e três reais e setenta e um centavos".)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 250.973,71** (Duzentos e cinquenta mil, novecentos e setenta e três reais e setenta e um centavo), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais
05.03 – Logradouros Públicos
15.452.0008.1.026 – Pavimentação, guias e sarjetas
4.4.90.51.00.00.00.0.5.100 - Obras e Instalações.....R\$ 250.973,71

Art. 2º O crédito acima será coberto com Transferência Federal – Programa Planejamento Urbano – Ministério das Cidades (Morro da Paina)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de março de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marjuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: XT0RI3OCD4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2083/2018 – GP

Lei 1430/2019

(Dispõe sobre: "Institui no Município o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental".)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora no Ensino Fundamental no Município de Nazaré Paulista/SP.

Parágrafo único. O programa deverá promover a cultura empreendedora de forma transversal aos conteúdos no Ensino Fundamental.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I – ampliar, promover e disseminar a educação empreendedora nas instituições de ensino por meio da oferta de conteúdos de empreendedorismo nos currículos, objetivando a consolidação da cultura empreendedora na educação;
- II – desenvolver as características comportamentais empreendedoras que eduquem a criança e o jovem para o mundo do trabalho, independente das escolhas futuras da carreira;
- III – estimular a implantação de práticas educacionais que congregue a comunidade escolar e a inovação nas práticas educacionais e de projetos que explorem ideias de negócios;
- IV – fomentar o surgimento de novas atividades econômicas.

Art. 3º As instituições de ensino deverão incluir em seus currículos conteúdos e atividades que promovam a cultura empreendedora no projeto pedagógico e no plano escolar, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

Parágrafo único – O disposto neste artigo compreende ações de caráter curricular ou extracurricular voltadas aos estudantes do Ensino Fundamental.

Art. 4º Para a execução dos artigos previstos nesta lei, o Poder Público poderá celebrar parceria com órgãos públicos federais, estaduais e municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de março de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 88 da Lei Orgânica Municipal
Maurício Marques Mendes
Assessoria de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: 209YUWU7GK



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 441/2018 – GP

Lei 1431/2019

(Dispõe sobre: "Cria um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 190.000,00" (Cento e noventa mil reais).

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional especial no valor de **R\$ 190.000,00** (cento e noventa mil reais) na seguinte Unidade Orçamentária:

04 – Educação e cultura
04.03 – Ensino Fundamental
12.361.0006.1.014 – Reforma, ampliação e Construção de prédios.
4.4.90.51.00.00.00.5.200 - Obras e Instalações.....R\$ 190.000,00


Art. 2º O crédito acima será coberto com Transferência Federal – FNDEPAC 2 8376/2014.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de março de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Mariuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: NXVUJC93MK



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 2998/2018 – GP

Lei 1433/2019

(Dispõe sobre: "Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação com o INSTITUTO SER CIDADÃO - ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, e dá outras providências".)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Acordo de Cooperação, com dispensa de chamamento público, com o **INSTITUTO SER CIDADÃO - ASSOCIAÇÃO PARA PROTEÇÃO E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.009.346/0001-62, com sede na Rua Belarmino Veronezi, nº 04, Vila Galhardo, Nazaré Paulista, Estado de São Paulo.

Art. 2º O Acordo de Cooperação de que trata o artigo 1º desta Lei, tem por objetivo a cessão de servidores públicos.


Art. 3º Para a execução do Acordo de Cooperação, fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para continuidade dos trabalhos realizados pelo **INSTITUTO SER CIDADÃO**, conforme plano e trabalho que orienta a celebração do Acordo de Cooperação a ser firmado entre as partes.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário for.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 26 de março de 2019.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marliuz Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: ZG0D1UD6RJ



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal n° 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 178/2019- GP

Lei 1434/2019

(Dispõe sobre: "A concessão de auxílio pecuniário às famílias extensas, guardiãs ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social, e dá outras providências".)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A concessão de auxílio pecuniário às famílias extensas, guardiãs ou ampliadas no âmbito da Proteção Social Especial integrada a política de atendimento à criança e ao adolescente, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – Suas e será coordenado pelo Departamento de Ação e Desenvolvimento Social- DADES.

Art. 2º Essa ação visa promover a integração de crianças e adolescentes, com idade entre zero e dezoito anos incompletos, afastados do convívio de sua família de origem por aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, em famílias extensas ou ampliadas.

§1º A integração de crianças e adolescentes nessa modalidade de atendimento ocorrerá após esgotadas as possibilidades de reintegração em sua família de origem.

§2º As famílias extensas, guardiãs ou ampliadas, às quais se refere o caput, devem necessariamente se encontrar em situação de vulnerabilidade material de renda, caracterizada pela renda per capita familiar de até meio salário mínimo.

Art. 3º A família extensa, guardiã ou ampliada, integrante dessa modalidade de atendimento, receberá subsídio financeiro mensal, equivalente ao valor de um salário mínimo, independentemente do número de crianças e adolescentes integrados, e serão acompanhadas pelos serviços socioassistenciais que integram o DADES.

I - Nos casos em que o acolhimento for inferior a um mês, será fracionado o subsídio financeiro proporcionalmente ao período de acolhimento.

§1º O subsídio financeiro, a que se refere o caput, destina-se a fortalecer o caráter protetivo das famílias, com vistas a permitir que a família extensa guardiã ou ampliada preste assistência às crianças e aos adolescentes, isto é, deverá ser destinado ao custeio de despesas relativas à alimentação, lazer, higiene, vestuário, medicamentos e material escolar, entre outras medidas que vise o bem estar da criança e do adolescente.

§2º Constatada qualquer irregularidade no atendimento da criança e do adolescente acolhido e na aplicação do subsídio repassado à família, será suspenso o repasse financeiro e comunicado o Juízo da Infância e da Juventude.

§3º O recebimento de outros benefícios, dentre os quais o Benefício de Prestação Continuada – BPC – ou os benefícios do Programa Bolsa Família – PBF –, não serão contabilizados para mensurar a renda per capita da família.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



§4º O subsídio financeiro será repassado por meio de cheque nominal do responsável legal pela criança ou adolescente, conforme o termo de guarda.

Art. 4º As famílias guardiãs serão inseridas nessa modalidade de atendimento mediante a existência de vaga disponível e avaliação técnica com parecer conclusivo desenvolvido pela equipe de referência do DADES.

Parágrafo único. As diretrizes para execução, os critérios de concessão do auxílio e as regras desse atendimento serão disciplinadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e de Assistência Social – CMAS.

Art. 5º A família extensa guardiã ou ampliada é responsável pela criança ou adolescente obrigando-se a garantir a convivência familiar e comunitária, assistência material, moral, educacional, de saúde e ambiente favorável ao desenvolvimento de suas potencialidades, nos termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único – A participação da família nessa modalidade de atendimento é temporária, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Poder Executivo.

Art. 6º Fica inclusa no Plano Plurianual do Município, para os exercícios de 2018 a 2021, Lei n.º 1326/2017, a meta de governo a que se refere esta Lei, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2019, Lei n.º 1379/2018 e Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n.º 1411/2018

Art. 7º As despesas de manutenção para o atendimento previsto nesta lei correrão por conta de dotação orçamentária existente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 864/10 de 15 de setembro de 2010.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: 3KSS5HEXVC



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 590/2019- GP

Lei 1435/2019

(Dispõe sobre: "Aprova a revisão do Plano Municipal de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Município de Nazaré Paulista dá outras providências.")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições acerca dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nazaré Paulista aprovado através da Lei nº 925B/2011, de 19 de outubro de 2011.

Parágrafo único. As disposições revogadas no caput se estendem, sem, contudo, se restringir, aos descritivos, prognósticos, diagnósticos, objetivos, metas, planos, ações, projeções, orçamentos, avaliações, indicadores de acompanhamento e demais aspectos voltados ao planejamento dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário no município, além de possíveis menções ao desenvolvimento de atividades de saneamento e/ou acompanhamento voltadas aos corpos hídricos de abrangência local e regional.

Art. 2º O planejamento dos serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do município de Nazaré Paulista passa a vigorar na forma do anexo ao presente Lei, nos em que termos foram apresentados e discutidos em Audiência Pública realizada no dia 01 de março de 2019, com o objetivo de atualizar o referido instrumento de planejamento para adequá-lo à situação atual dos serviços locais de água e esgoto.

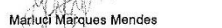
Art. 3º Ficam mantidas as demais disposições pertinentes aos serviços de Drenagem e Resíduos Sólidos constantes no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Nazaré Paulista, aprovado através da Lei nº 925B/2011, de 19 de outubro de 2011, que não gerarem conflito com planejamento anexo a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2019.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Maruci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: SCQZFIS13F



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 629/2019 – GP

Lei 1436/2019

(Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências.")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de **R\$ 1.500.000,00** (hum milhão e quinhentos mil reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 de 29/06/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maior de 2000.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo "**pro solvendo**", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marlucci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: Y477FR8XZ6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 656/2019- GP

Lei 1437/2019

(Dispõe sobre: "Cria o Fundo Municipal de Saneamento básico – FMSB e dá outras providências")

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico – FMSB, vinculado ao Departamento de Obras, cujos recursos destinam-se a custear programas e ações de saneamento básico e infraestrutura urbana no Município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único. Os recursos do FMSB serão aplicados exclusivamente em saneamento básico no Município, após consulta ao Conselho Municipal de Saneamento, criado em 07 de novembro de 2017, através da Lei 1318/2017.

Art. 2º Os Recursos do FMSB serão provenientes de:

- I - Repasses de valores do orçamento geral do município, desde que não vinculados à receita de impostos;
- II - Percentuais da arrecadação relativa às tarifas e taxas decorrentes da prestação dos serviços de captação, tratamento e distribuição de água, de coleta e tratamento de esgotos, resíduos sólidos e serviços de drenagem urbana;
- III - Valores de financiamentos de instituições financeiras e órgãos públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros;
- IV - Produto de convênios e/ ou contratos firmados com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiros;
- V - Produto de arrecadação de multas e juros de mora por infração decorrente dos convênios e ou contratos mencionados no inciso anterior, bem como de ajustes de conduta dele oriundos; e,
- VI- Quaisquer outros recursos destinados ao fundo.

§1º Os recursos do Fundo Municipal de saneamento básico serão depositados em conta específica criada pelo Município para essa finalidade, em instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§2º O fundo Municipal de saneamento básico terá seus atos contábeis registrados pelo Departamento de Contabilidade do Município de Nazaré Paulista.

Art. 3º Os orçamentos do FMSB obedecerão a às normas estabelecidas pela lei nº 4.320/64, bem como as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e as estabelecidas no orçamento Geral Município, de acordo com os princípios da Unidade e Universalidade.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saneamento básico será administrado por um Conselho Gestor, que terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo, de composição multissetorial e democrática, conforme a seguir:

- I – Diretor Municipal do Departamento de Obras;
- II – Diretor Municipal de Departamento de Meio Ambiente;

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



- III – Diretor Municipal de Finanças;
- IV – 01 (um) representante da plenária dos Conselhos Comunitários;
- V- 01 (um) representante da concessionária prestadora dos serviços de saneamento básico;
- VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal.

§1º O Diretor Municipal de Obras e serviços urbanos será o Presidente do Conselho Gestor, cabendo a Vice-presidência ao Diretor Municipal do Meio Ambiente;

§2º A organização, funcionamento e competência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Saneamento básico deverão constar em seu regimento interno, instituído e aprovado por meio de Decreto do Chefe do executivo.

§3º Os membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de saneamento básico não receberão qualquer remuneração pelos exercícios de suas funções, sendo considerado para todos os efeitos, serviço de relevante interesse público.

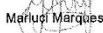
§4º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento básico somente serão aplicados em ações e projetos que tenham sido aprovados por seu Conselho Gestor.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de abril de 2019.


CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marliuzi Mergues Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: N38VRSKMR6



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 756/2019– GP

Lei 1438/2019

(Dispõe sobre: “Cria um crédito adicional suplementar no valor de R\$ no valor de R\$ 723.412,50 (Setecentos e vinte três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos).”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 723.412,50** (Setecentos e vinte três mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta centavos), na seguinte Unidade Orçamentária:

05 – Serviços Municipais

05.03 – Logradouros Públicos

15.452.0008.1.026 – Pavimentação, guias e sarjetas

4.4.90.51.00.00.00.0.5.100-179 - Obras e Instalações.....R\$ 716.250,00

4.4.90.51.00.00.00.0.1.100-178 - Obras e Instalações.....R\$ 7.162,50

Art. 2º O crédito acima será coberto com Transferência Federal – Ministério do Desenvolvimento Regional (Pavimentação - Bairros Vicente Nunes/Mascate) e anulação da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.00.00.0.110 - 185 – Outros Serv. e Encargos – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.162,50

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marilci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: ZE1THOAV0Z



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 865/2019– GP

Lei 1439/2019

(Dispõe sobre: “regularização das construções existentes e dá outras providências”).”

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Artigo 1.º - Conforme dispõe o Código de Obras do Município, toda e qualquer obra construída no âmbito do seu território, deverá ser aprovada antecipadamente pelos setores competentes, recolhidos emolumentos e taxas devidas ao erário público.

Artigo 2º - No interesse maior da segurança da comunidade, os proprietários de imóveis já construídos na data da publicação desta Lei e que não os tenham regularizado, poderão fazê-lo no transcorrer do exercício de 2019, com total isenção das taxas e emolumentos devidos ao Poder Público.

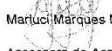
Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará e disciplinará esta lei, por ato próprio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a lei 389/1996 e 496/1999.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal


Marliuci Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: FK4C0T5123



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 607/2019- GP

Lei 1441/2019

(Dispõe sobre: "autoriza denominação de Estrada de Servidão que especifica no bairro Tanque Preto e dá outras providências – Estrada de Servidão Carijó").

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do vereador **CÉLIO APARECIDO PINHEIRO**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão **CARIJÓ**, a atual estrada de servidão sem nome localizada no bairro Tanque Preto.

§1º – *Tem seu início na altura do km 0,68 da Estrada de Servidão Antonio Marculino de Oliveira (início – 23°09'05.98"S - 46°24'01.55"O), lado esquerdo no sentido bairro/Cidade, numa extensão de 130,00 m., até encontrar o seu final (término – 23°09'01.99"S – 46°24'02.18"O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.*

§2º – *Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão CARIJÓ**.*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marluci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: J63PDJ9QZ4



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 609/2019- GP

Lei 1442/2019

(Dispõe sobre: “autoriza denominação de Estrada de Servidão que especifica no bairro Cuiabá e dá outras providências – Estrada Sebastião Antonio Pinheiro – Sebastião Lúcio”)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do vereador **LUIZ CARLOS SENSINELI**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Estrada de Servidão **SEBASTIÃO ANTONIO PINHEIRO**, a atual estrada de servidão sem nome localizada no bairro Cuiabá.

§1º – Tem seu início na altura do km 3,56 da Estrada Municipal Armindo Thomé (início – 23º14’37.08”S - 46º20’24.65”O), lado esquerdo no sentido Cidade/bairro, numa extensão de 450,00 m., até encontrar o seu final (término – 23º14’47.10”S – 46º20’19.12”O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Estrada de Servidão Sebastião Antonio Pinheiro – SEBASTIÃO LUCIO**

Art. 2º. O abaixo assinado, a certidão de óbito e o breve curriculum do homenageado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal-

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Manoel Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: 0L51PWAXZP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 611/2019- GP

Lei 1443/2019

(Dispõe sobre: "autoriza denominação de via pública que especifica no bairro Cuiabá e dá outras providências – Rua Benedito da Aparecida – Dito Joana".)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do vereador **HOMERO APARECIDO DE MORAIS**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de Rua **BENEDITO DA APARECIDA**, a atual Rua sem nome localizada no bairro Cuiabá.

§1º – Tem seu início na altura do km 1,18 da Estrada Municipal João Fabiano Barbosa (início – 23º14'47.41"S - 46º23'37.90"O), lado direito no sentido Cidade/bairro, numa extensão de 240,00 m., (término – 23º14'49.70"S – 46º23'45.95"O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§2º – Nas placas indicativas deverá constar a inscrição **Rua Benedito da Aparecida – DITO JOANA**.

Artigo 2º. O abaixo assinado, a certidão de óbito e o breve *curriculum* do homenageado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Marlucci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: SEMD6CM3J7



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 1389, de 21 de Agosto de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Proc. N.º 610/2019– GP

Lei 1444/2019

(Dispõe sobre: “altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 756/2008, de 23/12/2008 que denominou Estrada Municipal José Alves Viana, no bairro Tanque Preto”.)

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de autoria do vereador **CÉLIO APARECIDO PINHEIRO**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O Art. 1º da Lei Municipal nº 756/2008 de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a atribuir denominação de na seguinte estrada municipal:

I – de Estrada Municipal José Alves Viana, a estrada municipal sem nome e sem saída, localizado no bairro Tanque Preto.

II – Tem seu início na altura do km 0,85 da Estrada Municipal Prefeito Geraldo Ramos Gonçalves, (início – 23º09’32.25”S - 46º24’37.12”O), lado esquerdo no sentido Cidade/bairro, numa extensão de 470,00 m., (término – 23º09’39.07”S – 46º24’48.80”O), tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

§1º -

§2º - ...

Artigo 2º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei Municipal nº 756/2008 com a alteração ora proposta.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 16 de abril de 2019.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
- Prefeito Municipal -

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Márcia Marques Mendes
Assessora de Assuntos Legislativos

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Código Localizador: BKMSNSXD53